



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

PA/ **404**/DMAEVCE/2022

Ajuste Direto Regime Geral

Aquisição de Serviços de Consultoria para Melhoria do Desempenho Energético de Instalações Municipais da CML/DMAEVCE”.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	8
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Força maior	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 21.ª Seguros	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 22.ª Foro competente	15
Cláusula 23.ª Arbitragem	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 26.ª Gestor do contrato	16
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 28.ª Legislação aplicável	16



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para **“melhoria do desempenho Energético de Instalações Municipais da CML/ DMAEVCE”**.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **anexo I** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.
3. Constitui objeto do presente procedimento o fornecimento de todos os elementos necessários à execução das obrigações incluídas no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **24 meses**, isto é, até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **19.000,00 EUR (dezanove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

- e) Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
 - g) Integrar a equipa de trabalho, a constituir pela entidade adjudicante para o efeito, participando nas respetivas reuniões de trabalho, sempre que tal seja solicitado pela entidade adjudicante;
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas aplicáveis à atividade a exercer e às prestações a realizar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1- No prazo de 30 dias, a contar da celebração do contrato, a apresentação de relatório prévio que deverá incluir a proposta de trabalho e metodologia;
- 2- No prazo de 90 dias, a contar da apresentação do relatório prévio, a apresentação da proposta de medidas a salvaguardar nos vários projetos de cada uma das instalações;
- 3- No prazo de 30 dias, após a receção de projeto de arquitetura ou de especialidade, qualquer que seja a fase, a emissão do respetivo parecer;
- 4- No prazo de 30 dias, após solicitação pela entidade adjudicante, e após terem sido enviados todos os elementos a considerar no trabalho a desenvolver, a apresentação



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

do relatório final, com discriminação da forma como as medidas foram incorporadas nos vários projetos de especialidade;

Este relatório deverá ser apresentado até um período máximo de 24 meses após a celebração do presente contrato, independentemente da fase de desenvolvimento em que se encontrem os vários projetos, devendo ser considerada para o relatório toda a informação disponibilizada até ao final do 23º mês ;

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a participar nas reuniões da equipa de trabalho a constituir pela entidade adjudicante para o efeito bem como reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, sempre que por esta solicitado, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, documentos escritos e/ou apresentações digitais, que incorporem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente:
 - a) O relatório prévio, de análise dos edifícios das instalações municipais, referido n.1 da cláusula 6ª;
 - b) A proposta de medidas a salvaguardar nos Projetos das Instalações Municipais, nomeadamente no de Arquitetura e nos das Especialidades, referido n.2 da cláusula 6ª, de forma a ser garantido:
 - .Nos edifícios existentes e sujeitos a Intervenção, o aumento da eficiência energética;
 - .Nos edifícios a construir, necessidades quase nulas de energia;
 - c) A emissão de parecer sobre as várias fases dos Projetos das Instalações Municipais, nomeadamente sobre os de Arquitetura e os das Especialidades, referido n.3 da cláusula 6ª, nomeadamente:
 - .Estudos Prévio;
 - .Projetos Base;
 - .Projetos de Execução;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do respetivo contrato, referido n.4 da cláusula 6ª;
- 5.- O prestador de serviços deverá apresentar à entidade pública adjudicante, os esclarecimentos por este solicitado durante a fase de execução de obra, quando necessário;
- 6.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 7.- Os esclarecimentos e as listas de erros e omissões necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento, assim como os elementos desenhados podem ser solicitados ao GPEV, mediante marcação prévia, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta, ou ao Júri nomeado neste procedimento ou ao Órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos relativos ao anexo I do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a **24 meses** a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 30 dias a contar da entrega de cada uma das fases de execução do contrato, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **24 meses** (vinte e quatro meses) a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) 10 %, com a entrega do relatório prévio, referida no n. 1 da cláusula 6ª;
 - b) 30%, com entrega das medidas, referida no n. 2 da cláusula 6ª;
 - c) 20%, 6 meses após a entrega das medidas, referida no n. 2 da cláusula 6ª;
 - d) 20%, 12 meses após a entrega das medidas, referida no n. 2 da cláusula 6ª;
 - e) 20%, com entrega do relatório final, referida no n. 4 da cláusula 6ª;

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 3.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
- 4.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
- 5.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
 - 5.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedore.aspx#maintab1>
- 5.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
- 7.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 8.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da cláusula n.º 6.
- 9.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 11.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 10% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.^a
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase (referidas na cláusula 6ª) do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **150** (cento e cinquenta) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda **50 %** do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido mediante arbitragem, nos termos da cláusula 23ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
 - c) Responsabilidade civil profissional.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I**1. TERMOS DE REFERÊNCIA**

Pretende-se uma “**Consultoria para Melhoria do Desempenho Energético de Instalações Municipais da CML/DMAEVCE**”.

2. PROGRAMA**2.1. Definição das medidas que salvaguardem, na elaboração de Projetos:**

- .De edifícios existentes e sujeitos a Intervenção, o aumento da eficiência energética;
- .De edifícios a construir, necessidades quase nulas de energia;

2.2. Acompanhamento no desenvolvimento das várias fases de Projeto, nomeadamente:

- .Estudos Prévio;
- .Projetos Base;
- .Projetos de Execução;

3. LISTA DOS PROJETOS (por ordem de prioridade)

- A. Instalações da DMREV na Avenida de Ceuta
- B. Requalificação do Armazém do LxCras / PRG 806 / SGPI 2020.652
- C. Quinta do Conde de Arcos - Requalificação da Portaria / PRG 0814/ SGPI 2021.181
- D. Quinta do Conde de Arcos - Novo Balneário Feminino das Instalações de pessoal / PRG 0827/ SGPI 2021.181
- E. Quinta Pedagógica dos Olivais - Reabilitação das Instalações Sanitárias Públicas e Instalações de Pessoal / PRG 0815/ SGPI 2021.181
- F. Quinta Pedagógica dos Olivais - Requalificação das Instalações Sanitárias Sul / PRG 0800/ SGPI 2021.181
- G. Centro de Padel do Parque Vale Grande / Parque Oeste / PRG 0832
- H. Edifícios dos viveiros da Quinta de São Cristóvão

4. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS (por ordem de prioridade)

A. Instalações da DMREV na Avenida de Ceuta**A.1. Equipa técnica**

- .Projetistas externos à C.M.L.
- .Acompanhamento interno pelo GPEV

A.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos

- .Arquitetura / Estudo Prévio;
- .Especialidades / Inexistentes

A.3. Localização/ Zona

- .Av. de Ceuta / Parque Florestal de Monsanto;

A.4. Tipo de intervenção

- . **Nova Construção (inclui demolição de edifício existente);**

A.5. Caracterização

- .Edifício a contruir em recinto municipal, incluindo previsão de se construir:
 - .Novo edifício para Armazém;
 - .Estacionamento exterior;

A.6. Tipo de Uso

- .Instalações de apoio a jardineiros;

A.7. Programa

- .Cozinha;
- .Sala de refeições;
- .Zonas de serviço;
- .Gabinete técnico;
- .Armazém de material/ Utensílios;
- .Instalações sanitárias e balneários, para ambos os sexos;
- .Espaços técnicos;

A.8. Numero máximo de utentes

- .2 / Do tipo de gabinete;
- .60 / Do tipo que usa balneários;
- .60/ Do tipo que usa sala de refeições e cozinha (esta tem cozinha);

A.9. Área de implantação (edifício a construir)

- .336,00m²;

A.10. Tipo de consumos de energia

- . Geral para o recinto:
 - .Iluminação;
- .Especifica no edifício a construir:
 - .Aquecimento de águas sanitárias (duches);
 - .Climatização/ Ventilação;
 - .Confeção de refeições ligeiras/ aquecimento de refeições (não do tipo industrial);
 - .Iluminação;

B. Requalificação do Armazém do LxCras/ PRG 806 / SGPI 2020.652**B.1. Equipa técnica**

- .Arquitetura / GPEV/ Ivone Shore;
- .Especialidades/ Projetistas externos à C.M.L.;

B.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos

- .Arquitetura / Estudo Prévio;
- .Especialidades/ Inexistentes, em fase de promoção de procedimento de especialidades;

B.3. Localização/ Zona

- .Parque Florestal de Monsanto

B.4. Tipo de intervenção

- .**Remodelação total de Armazém/ Edifício 1, existente, incluindo fachada, à exceção da cobertura (esta só se necessário);**

B.5. Caracterização do existente

- .O Armazém/ Edifício 1, está situado num recinto correspondente ao Centro de Recuperação de Animais Silvestres (LxCRAS) e apresenta;
 - .Uma volumetria de um único piso ao nível do R/C;
 - .Uma construção dos anos 90 com estrutura em betão e paredes de tijolo simples;
 - .Uma construção semienterrada, com acabamento, da única fachada, em reboco e pintura;
 - .Uma cobertura plana ajardinada;
- .No recinto existem ainda outros três edifícios, respetivamente:
 - .Clínica/ Edifício 2;
 - .Biotério/ Sala de crias/ Edifício 3;
 - .Gabinetes técnicos/ Edifício 4;

B.6. Tipo de Usos

- .Armazém/ Edifício 1:
 - .Instalações de apoio ao pessoal;
- .Clínica/ Edifício 2/ composto por duas unidades separadas com entradas independentes:
 - .A clínica;
 - .O internamento;
 - .Ainda no exterior uma zona de lavagens com água quente;
- .Biotério/ Sala de crias/ Edifício 3/ composto por 3 unidades separadas com entradas independentes:
 - .A sala de crias;
 - .A sala de biotério;
 - .A sala de arcas congeladoras;
 - .Ainda no exterior uma zona de lavagens, temporariamente sem água quente;
- .Gabinetes técnicos/ Edifício 4/ uma sala para toda a equipa;

B.7. Programa da Área de Intervenção/ Armazém/ Edifício 1

- .Copa (Balcão de cozinha e Sala de refeições);
- .Instalações Sanitárias/ Vestiários/ Duche;
- .Armazéns;
- .Arrumos;

B.8. Numero máximo de utentes

- .22/ Do tipo que usa as Instalações Sanitárias e quando necessário os duches (toda a equipa, incluindo dois jardineiros e funcionários do Concessionário que faz a limpeza e manutenção do parque));
- .22/ Do tipo que usa a Copa (toda a equipa, incluindo dois jardineiros e funcionários do Concessionário que faz a limpeza e manutenção do parque);
- .10 / Clínica/ Edifício 2;
- .6/ Biotério/ Sala de crias/ Edifício 3;

.11/ Gabinetes técnicos;

B.9. Área de implantação da Área de Intervenção/ Armazém/ Edifício 1

.112,00m²

B.10. Tipo de consumos de energia

.Armazém/ Edifício 1:

.Iluminação;

.Climatização/ Ventilação;

.Aquecimento de águas sanitárias (duches);

.Confeção/ aquecimento de refeições, do tipo não industrial (fogão com forno, micro-ondas, fritadeiras, torradeiras, chaleiras, máquinas de café, etc);

.Conservação de alimentos (frigorífico e 4 arcas de congelação de cadáveres no armazém);

.Clínica/ Edifício 2:

.Iluminação;

.Climatização/ Ventilação;

.Aquecimento de águas (na clínica e no exterior);

.Biotério/ Sala de crias/ Edifício 3:

.Iluminação;

.Climatização/ Ventilação;

.Aquecimento de águas sanitárias (lavagens na sala de crias e na zona exterior de lavagens);

.Conservação de alimentos (5 arcas congeladoras e um frigorífico);

.Gabinetes técnicos/ Edifício 4:

.Iluminação;

.Rede elétrica e de ITED para 8 postos de trabalho;

.Climatização/ Ventilação;

C. Quinta do Conde d' Arcos - Requalificação da Portaria/ PRG 0814/ SGPI 2021.181**C.1. Equipa técnica**

- .Arquitetura / GPEV/ Sofia Andrade;
- .Especialidades/ Projetistas externos à C.M.L.

C.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos

- .Arquitetura / Projeto de Execução;
- .Especialidades/ Inexistentes, em fase de lançamento do procedimento de aquisição de especialidades;

C.3. Localização/ Zona

- .Olivais;

C.4. Tipo de intervenção

- .**Remodelação de Edifício pré-existente e Ampliação da construção existente para introdução de instalação sanitária;**

C.5. Caracterização do existente

- .Volumetria correspondente a um único piso ao nível do e r/c;
- .Construção dos anos 50/60 do século XX, em alvenaria de tijolo;
- .Acabamentos exteriores em reboco e pintura, embasamento em pedra;
- .Caixilhos metálica com vidros simples;
- .Cobertura de uma água, em telha cerâmica tipo canudo;

C.6. Tipo de Uso

- .Portaria de controlo de entradas/saídas no recinto da Quinta;

C.7. Programa

- .Átrio exterior/ Coberto;
- .Sala;
- .Instalação sanitária para utilizadores de mobilidade condicionada;

C.8. Numero máximo de utentes

- .1 / Do tipo pessoal auxiliar;

C.9. Área de implantação

- .Edifício existente: 14,91m²
- .Instalação sanitária: 3,63m²
- .Total: 19,62m² total

C.10. Tipo de consumos de energia

- .Climatização/ Ventilação;
- .Iluminação;
- .Telecomunicações e informática;

D. Quinta do Conde d' Arcos - Novo Balneário Feminino das Instalações de pessoal/ PRG 0827/ SGPI 2021.181**D.1. Equipa técnica**

- .Arquitetura / GPEV/ Sofia Andrade;
- .Especialidades/ Projetistas externos à C.M.L.

D.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos

- .Arquitetura / Projeto de Execução;
- .Especialidades/ Inexistentes, em fase de lançamento do procedimento de aquisição de especialidades;

D.3. Localização/ Zona

- .Olivais;

D.4. Tipo de intervenção

- . **Remodelação da zona Noroeste de Edifício pré-existente;**

D.5. Caracterização do existente

- .Volumetria correspondente a um único piso ao nível do e r/c;
- .Requalificação e ampliação de 2010/12, em alvenaria de tijolo e estrutura de betão;
- .Acabamentos exteriores em reboco e pintura e painéis viroc;
- .Caixilhos em alumínio com vidro duplo;
- .Cobertura de quatro águas, em telha cerâmica;

D.6. Tipo de Uso

- .Do total do edifício/ Instalações de pessoal;
- . Da zona a intervencionar/ I.S., balneário e vestiário feminino;

D.7. Programa

- .Do total do edifício:
 - . Gabinetes
 - . Armazéns
 - . Copa/refeitório
 - . Instalações sanitárias / Balneário / Vestiário / Masculino;
- .Da zona a intervencionar:
 - . Instalações Sanitárias /Balneário/ Vestiário /Feminino;

D.8. Numero máximo de utentes

- .60/ Do tipo que usa o total do edifício;
- .20/ Do tipo pessoal operário que usa o balneário/ vestiário/ instalação sanitária (a zona a intervencionar);

D.9. Área de implantação

- .Total do edifício: 595m²;
- .Balneário/Vestiário/Instalações sanitárias: 64,91 m²;

D.10. Tipo de consumos de energia

- .Geral ao edifício:
 - .Aquecimento de águas sanitárias (duches);
 - .Confeção de refeições ligeiras/ aquecimento de refeições (não do tipo industrial);
 - .Iluminação;
 - .Climatização/ Ventilação;
 - .Telecomunicações e informática.
- .Específica da zona a intervencionar:
 - .Aquecimento de águas sanitárias (duches);

E. Quinta Pedagógica dos Olivais - Reabilitação das Instalações Sanitárias Públicas e Instalações de Pessoal/ PRG 0815/ SGPI 2021.181**E.1. Equipa técnica**

- .Arquitetura / GPEV/ Sofia Andrade;
- .Especialidades/ Projetistas externos aos serviços da C.M.L.

E.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos

- .Arquitetura / / Projeto de Execução;
- .Especialidades/ / Inexistentes, em fase de lançamento do procedimento de aquisição de especialidades

E.3. Localização/ Zona

- .Olivais;

E.4. Tipo de intervenção

- .**Remodelação parcial de Edifício pré-existente;**

E.5. Caracterização do existente

- .Volumetria correspondente a um único piso ao nível do e r/c;
- .Construção dos anos 70/80 do século XX, em alvenaria de tijolo e estrutura de betão;
- .Acabamentos exteriores em reboco e pintura;
- .Caixilhos em madeira e vidro simples;
- .Cobertura de duas águas, em telha cerâmica;

E.6. Tipo de Uso

- .Do total do edifício/ Quinta Pedagógica e Armazém dos serviços da C.M.L.;
- .Da zona a intervir/ Instalações sanitárias Públicas e Instalações do pessoal;

E.7. Programa

- .Do total do edifício:
 - .Quinta Pedagógica: Padaria, Doçaria, Queijaria, Salas Artes e Biblioteca;
 - .Armazéns;
 - .Instalações sanitárias;
- .Da zona a intervir:
 - .Instalações Sanitárias Públicas Femininas;
 - .Instalações Sanitárias Públicas Masculinas;
 - .Instalações Sanitárias Públicas de mobilidade reduzida;
 - .Instalações sanitárias, balneares e vestiários femininos, do pessoal;
 - .Instalações sanitárias, balneares e vestiários masculinos, do pessoal;

E.8. Numero máximo de utentes

- .9/ Do tipo que usa Balneários/ Vestiários / Pessoal;
- .Indeterminado/ Do tipo que usa as Instalações sanitárias publicas;

E.9. Área de implantação

- .Total do edifício: 347m²;
- . Zona a intervir: 110,82m²;

E.10. Tipo de consumos de energia

- .Geral ao edifício:
 - .Climatização/ ventilação;
 - .Confeção de comida;
 - .Iluminação;
- .Especifica da zona a intervir:
 - .Aquecimento de águas sanitárias (duches);

F. Quinta Pedagógica dos Olivais - Requalificação das Instalações Sanitárias Sul/ PRG 0800/ SGPI 2021.181**F.1. Equipa técnica**

- .Arquitetura / GPEV/ Sofia Andrade;
- .Especialidades/ Projetistas externos aos serviços da C.M.L.

F.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos

- .Arquitetura / Projeto de Execução;
- .Especialidades/ Inexistentes, em fase de lançamento do procedimento de aquisição de especialidades;

F.3. Localização/ Zona

- .Olivais;

F.4. Tipo de intervenção

- .**Remodelação parcial de Edifício pré-existente;**

F.5. Caracterização do existente

- .Volumetria correspondente a um único piso ao nível do e r/c;
- .Construção dos anos 70/80 do século XX, em alvenaria de tijolo;
- .Acabamentos exteriores em reboco e pintura;
- .Caixilhos em madeira e vidro simples;
- .Cobertura de uma água, em telha cerâmica;

F.6. Tipo de Uso

- .Do total do edifício/ Quinta Pedagógica;
- .Da zona a intervencionar/ Instalações sanitárias/ Balneários;

F.7. Programa

- .Do total do edifício:
 - .Quinta pedagógica: currais, palheiro, galinheiro, oficina; estábulo, posto médico, maternidade, armazéns.
- .Da zona a intervencionar:
 - .Instalações Sanitárias Femininas (públicas) / Balneário feminino (pessoal);
 - .Instalações Sanitárias Masculinas (públicas) / Balneário masculino (pessoal);

F.8. Numero máximo de utentes

- .6 / Do tipo que usa os balneários (pessoal);
- .Indeterminado / Do tipo que usa as Instalações sanitárias (publico);

F.9. Área de implantação

- .Total do edifício: 520m²;
- .Zona a intervencionar: 32,45m².

F.10. Tipo de consumos de energia

- .Do total do edifício:
 - .Iluminação;
- .Da zona a intervencionar:
 - .Aquecimento de águas sanitárias (duches);
 - .Climatização/ Ventilação;
 - .Iluminação;

G. Centro de Padel do Parque Vale Grande / Parque Oeste / PRG 0832**G.1. Equipa técnica**

- .Arquitetura / GPEV/ Sofia Andrade;
- .Arquitetura paisagista/ / GPEV/ Paula Alves;
- .Especialidades/ Projetistas externos aos serviços da C.M.L.

G.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos**G.3. Localização/ Zona**

- .Alta de Lisboa, freguesia de Santa Clara.

G.4. Tipo de intervenção

- . **Adaptação de contentores a adquirir;**

G.5. Caracterização

- .Adaptação de 4 Contentores marítimos, de 20 pés, modelo standarte, tipo seco de uso geral Dry Van com a dimensão exterior 6,05x2,44x2,39m, com paredes exteriores onduladas em aço; revestidos a painéis sandwich de 50mm de espessura, revestidos a chapa de aço galvanizado com acabamento a poliéster na face exterior, interior em espuma rígida de poliuretano PUR.

G.6. Tipo de Uso

- .Instalações de apoio ao Centro de Padel;

G.7. Programa

- .Contentor 1:
 - .Copa/cozinha;
 - .Despensa;
- .Contentor 2:
 - .Receção;
 - .Instalação sanitária para mobilidade reduzida;
- .Contentor 3:
 - .Instalação sanitária feminina;
 - .Balneário feminino;
 - .Vestiário feminino;
- .Contentor 4:
 - .Instalação sanitária masculina;
 - .Balneário masculino;
 - .Vestiário masculino;

G.8. Numero máximo de utentes

- .16/hora (4 campos x 4pax)

G.9. Área de implantação:

- .165m²

G.10. Tipo de consumos de energia

- .Aquecimento de águas sanitárias (duches);
- .Climatização/ Ventilação;
- .Confeção de refeições ligeiras (não do tipo industrial);
- .Iluminação;

H. Edifícios dos viveiros da Quinta de São Cristóvão**H.1. Equipa técnica**

- .Arquitetura / GPEV/ Rita Galhardo;
- .Especialidades/ Projetistas externos aos serviços da C.M.L.

H.2. Fase atual de desenvolvimento dos projetos

- .Arquitetura / Inexistentes;
- .Especialidades/ Inexistentes;

H.3. Localização/ Zona

- .Lumiar;

H.4. Tipo de intervenção

- .**Nova construção (proposta A);**

H.5. Caracterização

- .Edifício a contruir num espaço recintado correspondente a viveiro;
- .No espaço do recinto existem outras construções para depósito de armazenamento de materiais; envasamento, etc.

H.6. Tipo de Uso

- .Instalações de pessoal de apoio a viveiro;

H.7. Programa

- .Gabinete técnico;
- .Copa;
- .Arrumos;
- .Instalação sanitária feminina;
- .Balneário/ Vestiário feminino;
- .Instalação sanitária masculina;
- .Balneário/ Vestiário masculino;

H.8. Numero máximo de utentes

- 10/ Do tipo que usa os balneários/ vestiários;
- 12/ Do tipo que usa as Instalações Sanitárias;
- 2/ Do tipo que usa o gabinete;
- 12/ Do tipo que usa a Copa;

H.9. Áreas

250,00m²

H.10. Tipo de consumos de energia

- .No total do recinto:
 - .Iluminação;
- .Na nova construção:
 - .Aquecimento de águas sanitárias (duches);
 - .Climatização/ Ventilação;
 - .Confeção/ aquecimento de refeições (não do tipo industrial);
 - .Iluminação;